

- Lei nº 582 -

Dispõe sobre autorização para o executivo fornecer escrituras públicas de terrenos aforados.

A Câmara Municipal de Carmo do Brejo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer Escrituras Públicas, aos contribuintes que aforaram terrenos pertencentes a esta Prefeitura.

Parágrafo único: É condição essencial para deliberação desta Escritura, o contribuinte estar em dia com os impostos Municipais, o que fará mediante apresentação de Certidão de Quitação Municipal.

Artigo 2º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Brejo, 25 de Julho de 1967.

José Pereira da Silva.

- Prefeito Municipal -

Heitor Felton

- Secretário -

- Lei nº 583 -

Dispõe sobre permuta de terreno pertencente ao patrimônio municipal.

A Câmara Municipal de Carmo do Brejo, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a senhora, Marianna Luiza de Jesus, o terreno si-

tuado na Quadra 8-A, confrontando com as Ruas
Alfonso Pena, e Ismael Furtado com área de 595m²
(quinhentos e noventa e cinco metros quadrados) pelo terreno
situado no Bairro do Miteiro, com a mesma área.

Parágrafo único: O terreno a ser permutado, destina-se pa-
ra construção do Grupo Escolar daquele bairro.

Artigo 2º) Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Carmo do Corumbá, 25 de Ju-
lho de 1967.

José Quirino da Silva.

- Prefeito Municipal -

Heitor Furtado

- Secretário -

- Lei nº 584 -

Dispõe sobre modificação de lei.

A Câmara Municipal de Carmo do Corumbá, Estado
de Minas Gerais, por seus representantes legais, decretou e
eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica modificado o artigo 1º da lei nº 486
de 28 de março de 1965, que passará a ter a seguinte
redação: Fica o Poder executivo a doar as Centrais Elétri-
cas de Minas Gerais S/A "Cemig" um terreno pertem-
ente ao Patrimônio Municipal, com a área de 2.500
metros (dois mil e quinhentos metros quadrados)

Artigo 2º) O terreno que se trata o artigo anterior
está localizado no fim da Rua Paulistas e
destina-se a construção da subestação de energia
elétrica desta cidade.

Artigo 3º) Revogadas as disposições em contrário
esta lei entrará em vigor na data de